

29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, quando aquele tempo de serviço seja igual ou superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira, sendo a mesma dispensada do período experimental para a carreira/categoria de Técnico Superior, com o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, do nível remuneratório 15, correspondente a € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 30 de maio de 2018 para: Catarina Santos Ferreira.

30 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

311394087

Aviso n.º 7960/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto com oferta na BEP n.º OE201803/0471 do ano 2018 e de acordo com o despacho de 17 de maio de 2018 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: António Jorge Ramos Barrote Morais Meira, Bruno Miguel Sampaio Gigante Tiago, Alberto Luís Franco Vegar e Ricardo Manuel Gonçalves Lomba da Costa com vista ao cumprimento do programa de Regularização Extraordinária de vínculos precários para a categoria de Técnico Superior, funções de Desporto, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo. De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, quando aquele tempo de serviço seja igual ou superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira, sendo os mesmos dispensados do período experimental para a carreira/categoria de Técnico Superior, com o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, do nível remuneratório 15, correspondente a € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 30 de maio de 2018 para: António Jorge Ramos Barrote Morais Meira, Bruno Miguel Sampaio Gigante Tiago, Alberto Luís Franco Vegar e Ricardo Manuel Gonçalves Lomba da Costa.

30 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
311394046

Aviso n.º 7961/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211 de 03 de novembro, com oferta na BEP n.º OE201611/0017, e de acordo com o despacho de 23 de maio de 2018 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: Vera Mónica Pimenta Miranda para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar Administrativo, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 1, correspondente a € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 30 de maio de 2018 para: Vera Mónica Pimenta Miranda.

1 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
311394905

Aviso n.º 7962/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público

na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211 de 03 de novembro, com oferta na BEP n.º OE201611/0017, e de acordo com os despachos de 11 e 14 de maio de 2018 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Joana Filipa de Castro Afonso, Nuno Miguel Pita Gomes da Cunha, Pedro Miguel Lomba da Guia Ferreira, Maria de Lurdes Pinto Rodrigues da Silva, Gaspar José Pereira Araújo, Raul Gonçalves dos Santos, Susana Filipa Gomes Machado, Tiago Manuel Farinhas Amorim, Saladino Alberto Cerqueira da Fonseca, Ana Rita Oliveira Pereira de Carvalho, Sabrina Dantas, Lara Vanessa Lopes Monteiro Sousa e Paula Maria Alves de Castro Alves para a categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar Administrativo, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeitos a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 1, correspondente a € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 30 de maio de 2018 para: Joana Filipa de Castro Afonso, Nuno Miguel Pita Gomes da Cunha, Pedro Miguel Lomba da Guia Ferreira, Maria de Lurdes Pinto Rodrigues da Silva, Gaspar José Pereira Araújo, Raul Gonçalves dos Santos, Susana Filipa Gomes Machado, Tiago Manuel Farinhas Amorim, Saladino Alberto Cerqueira da Fonseca, Ana Rita Oliveira Pereira de Carvalho, Sabrina Dantas, Lara Vanessa Lopes Monteiro Sousa e Paula Maria Alves de Castro Alves.

1 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
311394873

Regulamento n.º 361/2018

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 24 de maio corrente, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904 -877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para cmviana@cm-viana-castelo.pt, dentro do prazo suprarreferido.

Proposta de Regulamento Municipal do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo

Preâmbulo

O Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo, adiante designado por PEUVC, é um espaço dedicado ao recreio e lazer, e a atividades de educação ambiental, e de investigação científica e conservação da natureza, integrado na unidade orgânica do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental, adiante designado por CMA da Divisão do Ambiente e Sustentabilidade. O planeamento e gestão são da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, al. *k*), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

CAPÍTULO II

Âmbito e definição

Artigo 2.º

Âmbito

A utilização do PEUVC rege-se pelo presente regulamento em toda a sua área, delimitada nas plantas anexas, a qual faz parte integrante deste diploma e demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos deste regulamento, considera-se área do PEUVC o espaço delimitado nas plantas anexas.

Artigo 4.º

Constituição

O PEUVC é constituído pelas seguintes áreas:

- a) Espaço de informação;
- b) Espaço de merendas;
- c) Espaço de leitura;
- d) Parque de recreio juvenil;
- e) Parque de recreio infantil;
- f) Cafeteria;
- g) Espaço agrícola;
- h) Edifício de apoio agrícola;
- i) Observatórios;
- j) Prado;
- k) Zona de conservação;
- l) Caminhos de circulação.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 5.º

Gestão

1 — O Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador é o interlocutor do PEUVC junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento, e equipamentos de utilização geral do PEUVC;

2 — Os funcionários afetos ao CMIA e os funcionários encarregues da manutenção do PEUVC, responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas encontram-se devidamente identificados, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 6.º

Usuários

Consideram-se usuários do PEUVC todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.

Artigo 7.º

Período de funcionamento

1 — O PEUVC encontra-se aberto todos os dias do ano, exceto:

- a) Segunda-feira;
- b) 01 de janeiro;
- c) Domingo de Páscoa.
- d) 01 de maio;
- e) 25 de dezembro.

2 — O PEUVC pode ser encerrado mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do CMIA, salvo em caso de manifesta urgência.

3 — Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro ou outra, sempre que o Vereador verifique essa necessidade.

4 — O Vereador reserva-se o direito de restringir temporariamente o acesso ao espaço do PEUVC, para iniciativas tuteladas pela CMVC.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

1 — De terça a domingo:

- a) De 21 de setembro 20 de março das 9H00 às 17H00;
- b) De 21 de março a 20 de setembro das 8H00 às 20H00;

2 — Este horário pode ser alterado, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do CMIA, salvo em caso de manifesta urgência.

CAPÍTULO IV

Regras de utilização

Artigo 9.º

Princípio geral

As medidas previstas no presente regulamento visam a proteção, conservação e utilização do PEUVC, não sendo permitidas ações ou comportamentos que degradem ou danifiquem o respetivo espaço.

SECÇÃO I

Regras Gerais de Utilização

Artigo 10.º

Deveres dos usuários

1 — Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.

2 — O uso dos equipamentos instalados no PEUVC deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 11.º

Interdições

1 — No PEUVC não é permitido:

- a) Permanecer após o seu horário de encerramento;
- b) Circular com qualquer tipo de veículo, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela CMVC, veículos de emergência, transporte de pessoas com mobilidade condicionada e viaturas de apoio à manutenção do PEUVC;
- c) Circular com velocípedes sem motor, decorrente de os caminhos de circulação não oferecerem condições de segurança para a circulação simultânea destes veículos e de pessoas, em trânsito pedonal;
- d) Introduzir qualquer espécie animal e vegetal sem expressa autorização do Vereador;
- e) Passear animais, exceto cães-guia;
- f) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham neste espaço o seu habitat ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
- g) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
- h) Colher, danificar ou mutilar qualquer planta ou animal;
- i) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas;
- j) Confecionar ou tomar refeições fora do espaço destinado a esse fim;
- k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- l) Fumar, fazer lume ou acender braseiras;
- m) Recolher água ou utilizar o ribeiro para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro deste quaisquer objetos, líquidos ou detritos;
- n) Urinar e defecar fora do local próprio destinado a estes fins;
- o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos e infraestruturas;
- p) Depositar quaisquer resíduos fora dos locais apropriados;
- q) Praticar atividades desportivas organizadas, em grupo, fora dos locais destinados a esta finalidade;
- r) Realizar atividades com caráter comercial;
- s) Fazer uso da água e da energia elétrica para fins diferentes daqueles que lhe estão destinados;
- t) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, exceto os munidos de auricular;
- u) Retirar ou alterar sinalética informativa e direcional.

2 — Excetua-se do disposto na alínea *j*) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa;

3 — Excetua-se o trânsito de veículos não motorizados conduzidos por crianças até 10 anos de idade, para pessoas com deficiências, cuja deslocação se faça através de veículos apropriados, mas em velocidade nunca superior a 10 km/h, e para veículos municipais elétricos.

4 — Excepcionalmente e nos casos das alíneas *a*), *d*), *i*), *q*) e *r*), poderá o Vereador autorizar.

Artigo 12.º

Realização de Eventos

1 — A tipologia de eventos passível de realizar no PEUVC é restrita a atividades associadas ao conhecimento e conservação do ambiente e da biodiversidade, a atividades associadas ao bem-estar e saúde humana que não impliquem a movimentação rápida de pessoas ou à emissão de sons fora do valor de referência registado pelo CMIA;

2 — A realização de atividades e eventos no PEUVC é promovida pelo CMIA;

3 — A realização de eventos desportivos, culturais ou outros, que não sejam promovidos pelo CMIA, só será possível com a devida autorização do Vereador;

4 — Qualquer dano verificado no PEUVC decorrente da realização dos eventos referidos no número anterior será da responsabilidade do respetivo promotor.

Artigo 13.º

Circulação e estacionamento de viaturas

1 — A circulação de viaturas dentro do PEUVC é condicionada;

2 — O acesso a viaturas, quando autorizadas, far-se-á nas condições indicadas pelo Vereador.

SECÇÃO II

Acesso ao PEUVC

Artigo 14.º

Regime de acesso

1 — O acesso ao PEUVC poderá estar sujeito ao pagamento de uma tarifa cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;

2 — O acesso ao PEUVC no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos do CMIA, num número máximo de trinta visitantes por grupo;

3 — O acesso ao PEUVC pode ser condicionado a um número máximo de visitantes mediante despacho do Vereador;

4 — O horário de abertura ao público é afixado na entrada do PEUVC e do CMIA;

5 — Qualquer usuário que incumpra as normas de utilização do PEUVC será convidado a abandonar aquele espaço. O valor dos danos causados ao PEUVC é calculado nos termos gerais do direito.

Artigo 15.º

Categorias de usuários

Os usuários do PEUVC podem distinguir-se nas seguintes categorias:

1) Público: todos os usuários que não se enquadrem nas alíneas seguintes;

2) Amigo do Parque: todos os usuários que adiram ao programa “Amigo do Parque” em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e com os benefícios indicados neste regulamento, contribuindo com uma quota anual;

3) Empresa Amiga: toda a entidade coletiva que contribui com um donativo ou que patrocina atividades, eventos específicos ou ações de melhoria do PEUVC, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento;

4) Benfeitor: toda a pessoa singular que contribui com um donativo, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento.

Artigo 16.º

Condições e Benefícios dos usuários

1 — Amigo do Parque

a) Informação sobre as iniciativas promovidas no CMIA e no PEUVC;

b) Convites para inaugurações;

c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no CMIA e no PEUVC;

d) Descontos de 10 % em atividades promovidas pelo CMIA;

e) Descontos de 10 % em publicações do CMIA;

f) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

2 — Empresa Amiga

a) Informação sobre as iniciativas promovidas no CMIA e no PEUVC;

b) Convites para inaugurações;

c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no CMIA e no PEUVC;

d) Descontos de 10 % em atividades promovidas pelo CMIA;

e) Descontos de 10 % em publicações do CMIA;

f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é Empresa Amiga assim como em espaços ou materiais que a empresa tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;

g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

3 — Benfeitor

a) Informação sobre as iniciativas promovidas no CMIA e no PEUVC;

b) Convites para inaugurações;

c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no CMIA e no PEUVC;

d) Descontos de 10 % em atividades promovidas pelo CMIA;

e) Descontos de 10 % em publicações do CMIA;

f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é Benfeitor assim como em espaços ou materiais que tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;

g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Sanções

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços do CMIA.

Artigo 18.º

Competências

Compete ao Vereador determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento:

a) A violação do disposto nas alíneas *o*), *s*), *t*) do artigo 10.º são puníveis com a coima de montante variável entre metade e cinco vezes a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;

b) A violação do disposto nas alíneas *h*), *i*), *k*), *l*), *p*) e *q*) do artigo 10.º são puníveis com a coima de montante variável entre um quinto e uma vez a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;

c) A violação do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *j*), *m*), *n*), *r*), *u*) e *v*) do artigo 10.º são puníveis com a coima de montante variável entre um décimo e metade da remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3 — Em tudo o que não se encontrar especificamente previsto, aplicar-se-á o RGCO, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Responsabilidade Civil

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, é devida a reparação dos danos causados no PEUVC pelos respetivos responsáveis.

Artigo 21.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela CMVC.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicação.

1 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

